DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 30 de Agosto de 2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
Objeto: execução de serviços de construção do "Centro Dia do Idoso".
Protocolo nº 8142/2024
Assunto: pedido de aditamento de valor do Contrato nº 050/2022.

DECISÃO

Trata-se o presente de análise do pedido de aditamento do Contrato nº 050/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2022, pleiteado pela empresa contratada IMPREJ ENGENHARIA LTDA., no valor de R$ 453.481,21 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Em 14/04/2022, a Prefeitura de Holambra abriu processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção do "Centro Dia do Idoso" pelo menor preço global, com recursos oriundos do Convênio nº 100801/2022, da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, no qual sagrou-se vencedora a empresa IMPREJ ENGENHARIA LTDA.

Em 24/06/2022, foi assinado o Contrato nº 50/2022 com valor global de R$ 5.030.977,87, portanto, com um desconto de 14,49% em relação ao valor estimado pela Prefeitura, e com prazo de vigência de 12 meses contados da data da assinatura do contrato (Cláusula XIV), prorrogado por mais dois períodos iguais e sucessivos.

Em 08/02/2024, foi realizado aditamento de quantidade de vários itens da planilha original consubstanciado no aditamento do valor de R$ 497.564,31 (9,89%) ao valor original do Contrato nº 50/2022.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

E, por fim, em 12/06/2024, a empresa contratada apresentou novo pedido de aditamento de vários itens, que perfazem o total de R$ 453.481,21 a ser aditado ao valor do Contrato nº 50/2022.

Em manifestação técnica, o Engenheiro Civil da Prefeitura opinou pela impossibilidade do aditamento pleiteado em razão da "*Falta de Justificativas e Memória de Cálculo*" e por se tratar de "*Contratação por Preço Global*".

A Procuradoria Jurídica, em pronunciamento sobre a matéria, opinou pelo indeferimento do pedido de aditamento da empresa contratada ressaltando a inexistência de justificativa técnica e comprovação de ocorrência de fato superveniente ou situação de difícil previsão e conhecimento das partes e, ainda, a violação aos Artigos 15, 16 e 17 c.c. Artigo 42, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Inicialmente, acolho o parecer jurídico que passa a fazer parte da presente decisão.

No mérito, o pedido não apresenta condições de deferimento.

Cotejando os elementos dos autos, observa-se que a contratada IMPREJ ENGENHARIA LTDA. não apresentou justificativas técnicas explícitas e claras para o aditamento pleiteado, o que viola o caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Tampouco comprovou a requerente a ocorrência de fato superveniente ou situação de difícil previsão e conhecimento pelas parte em relação à época da contratação, em descumprimento do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Além disso, apesar de pequena, verifica-se que houve, de fato, uma redução de 0,10%, em favor da contratada, do percentual de desconto do valor contratado em comparação com o valor global estimado para a contratação.

Por outro lado, a inexistência de justificativa técnica para o novo aditamento fica ainda mais evidenciada diante do fato de que, em 08/02/2024, foi celebrado o 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 050/2024, no valor de R$ 497.564,31, portanto, apenas 04 meses antes do pedido protocolado pela IMPREJ ENGENHARIA LTDA. (12/06/2024), sem qualquer ressalva ou apontamento da contratada, sendo que vários itens que constam do pedido de aditamento já foram aditados quando da assinatura daquele instrumento, como é o caso dos itens 1.9 (*Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica)*, 2.4.2 (*Brise metálico em chapa lisa alumínio, pré-pintada, formato ogiva, lâmina frontal de 200 mm*), 2.4.3 (*Divisória piso/teto em vidro temperado, com coluna estrutural em alumínio*), 2.6.1 (*Porta lisa com batente madeira 60x210cm*), 2.6.2 (*Porta lisa com batente madeira 79x210cm*) e outros.

Anote-se, por oportuno, que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nas orientações constantes do "*Manual de Obras e Serviços de Engenharia*" destaca que "*os riscos de eventuais incorreções nos levantamentos de quantitativo de itens de serviço, em regra geral, devem ser assumidos pela contratada, reduzindo as possibilidades de aditivos que sejam consequência de variações nos quantitativos de serviços*"[1].

Por fim, o aditivo pretendido implicaria também em um aumento de despesa e se enquadra no conceito de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, submetendo-se às exigências e vedações ao último ano do mandato eletivo estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o disposto no Artigo 42 que veda "*ao titular de poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito*" .

[1] https://www.tce.sp.gov.br - *Manual de Obras e Serviços de Engenharia - pág. 34.*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

***Ex vi* de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de aditamento do Contrato nº 050/2022, protocolado pela empresa IMPREJ ENGENHARIA LTDA, no valor em R$ 453.481,21**, por afronta ao Art. 65 *caput* e inc. I, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993 c.c. Art.42 c.c. Arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

À Comissão de Licitações para as devidas providências.

Dê-se ciência à empresa contratada.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

4

Outros atos

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATO Nº 056/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022– Contratada JAQUELINE STAFOCHI ME Objeto: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, ESPORTES E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESTINADA AOS MUNÍCIPES DE HOLAMBRA. CLÁUSULA I - Fica prorrogada a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, à partir de 28/08/2024 à 28/08/2025. CLÁUSULA II - Fica estipulado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula, totalizando o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e ficam as demais cláusulas vigentes do contrato nº 056/2023, oriundo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022. Assinatura – 28/08/2024 - Modalidade – CHAMAMENTO PÚBLICO. Holambra, 03 de setembro de 2024. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....